

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 079 /95.

De 14 de novembro de 1.995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
Fago saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I
DO OBJEITO

Artigo 10. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 20. - Respeitada a competência exclusiva do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.

▲ presente FOTOCOPIA

infero com o original e rubrica

estas notas Dou fa.

Aquiraz - Co. 07, AGO 1999

Adriana Maxim Jhonatan

Alcione Martins Florêncio - Titular

Hermenegildo Florêncio Marques Batista

Bel: Adriano Martins Florêncio

Substitutos Respondendo Pela Titular



CRIADO
Rua Virgílio
Aquiraz - C

Selo de Autenticidade



V - propôr e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propôr diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ANEXO SOBSCRITO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Artigo 30. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) 01(um) representante da secretaria responsável pela assistência social;

confero com o original exibido

nestos nos De fã.

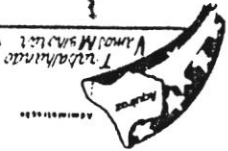
Aquiraz-Ca. 07/Ago/1999

Alcione Martins Florêncio - Titular
Hermenegildo Florêncio Marques Botassi

Bell: Adriano Martins Florêncio
Substitutos Respondendo Pela Titular



CARÍORIO
Rua Virgílio
Aquiraz - Ce.



Prefeitura

Municipal de Aquiraz

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01(um) representante sa Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
f) 01(um) representante da Secretaria Especial de Governo.

II - dos prestadores de serviço da área:

- a) 01(um) representante da entidade de atendimento à infância e adolescência;
- b) 01(um) representante de escola de 1o. grau;
- c) 02(dois) representantes de asilos para idosos;
- d) 01(um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- e) 01(um) representante de associações da criança e do adolescente.

10. - Cada titular do CMA5 terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

20. - Somente será admitida a participação no CMA5 de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 40. - Os membros efetivos e suplentes do CMA5 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades.

Unico - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Artigo 50. - A atividade dos membros do CMA5 reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMA5 e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões intercaladas;



▲ presente FOTOCOPIA
confere com o original. exibir
nestas notas ou fo.

Aquiraz-Co. 071 A60 1999

Aquiraz - Titular
Alicione Martins Florêncio - Titular
Hermenegildo Florêncio Marques Batista

Bel: Adriano Martins Florêncio
Substitutos respondendo Pelo Titular

CANTORIO
Rua Virgílio
Aquiraz-Ce



- III - os membros do CMA5 poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - cada membro do CMA5 terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMA5 serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 60. - O CMA5 terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 70. - A secretaria responsável pela assistência social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMA5.

Artigo 80. - Para melhor desempenho de suas funções o CMA5 poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMA5, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMA5 em assuntos específicos.

Artigo 90. - Todas as sessões do CMA5 serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

SELO DE AUTENTICIDADE
SISTEMA SUOMINHO COM



▲ presente FOTOCOPIA
flore com o original exibido
estas notas Dou 10.

Aquiraz-Ce. 04/AGO/1999

Adriano M. Florêncio

Alcione Martins Florêncio - Titular
Hermenegildo Florêncio Marques Batista
Bel: Adriano Martins Florêncio
Substitutos Respondendo Pelo Titular

CARTEIRO FIA
Rua Virgílio Co
Aquiraz-Ce.



Prefeitura

Municipal de Aquiraz

Unico - As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 100. - O CMA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 110. - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Artigo 120. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o montante da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do exercício financeiro de 1.995, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA.

Artigo 130. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em 14 de novembro de 1.995.

TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Prefeito Municipal



CARTÓRIO
Rua Virgílio
Aquiraz-C

Bel: Adriano Martins Florêncio
Hermenegildo Florêncio Marques Batista
Alcione Martins Florêncio - Titular

Adriano M. Florêncio

07/AGO/1999

Presença FOTOCOPIA

SELO DE AUTENTICIDADE

